



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL n° 514, de 22 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BARROQUINHA PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barroquinha será fixado nos termos desta Lei, com supedâneo nas disposições contidas nos arts. 29, inciso V, 37, inciso XI e 39, § 4° da Constituição Federal de 1988.

Art. 2° - O Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

Art. 3° - O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Art. 4° - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a importância mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 5° - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 6° - Nas hipóteses de licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Aos Secretários Municipais aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de outros cargos em comissão, especialmente o direito a férias, o acréscimo de um terço no subsídio por ocasião do gozo de férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 22 de setembro de 2016.


TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal